

Lei nº 159/99
de 14 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Simão Dias, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei e assim a sanciona:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Simão Dias, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde, que tem por competência planear e executar os ações de vigilância sanitária no âmbito do Município.

Art. 3º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se dos seguintes departamentos:

I. Departamento de Controle de Alimentos;
II. Departamento de Medicamentos e Correlatos;
III. Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

IV. Departamento de Serviço de Saúde.

Parágrafo único: A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do Anexo I) desta Lei.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Simão Dias, a ser exercido por um profissional da área de Saúde, com

direito à percepção e remuneração correspondente ao estabelecido no anexo, que fica integrando parte integrante da presente;

Parágrafo único - Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento em comissão dos fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Simão Dias à serem exercidos pelos equipes dos quatro (04) Departamentos, com direito à percepção e remuneração correspondente ao cargo paradigmático já existente.

Art 5º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII. Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor para a população em geral;

VIII. Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, de produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com à saúde;

IX. Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde;

X. Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária.

XI. Fornecer à Unidade Federal informações referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para a efetiva integração entre os órgãos responsáveis por escala atividades em outros níveis.

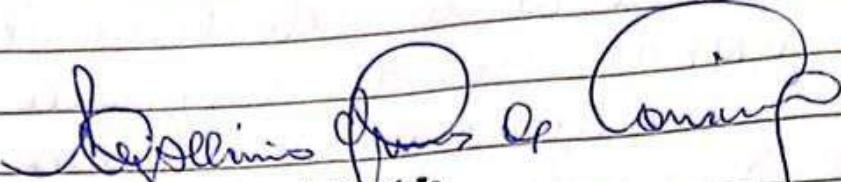
Art. 6º A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com os demais municípios administrativos da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º O Preenchimento dos cargos de fiscais de Vigilância Sanitária aqui criados, ^{serão} obrigatoriamente ocupados por servidores do quadro já existente; que receberão uma gratificação conforme o anexo I desta lei:

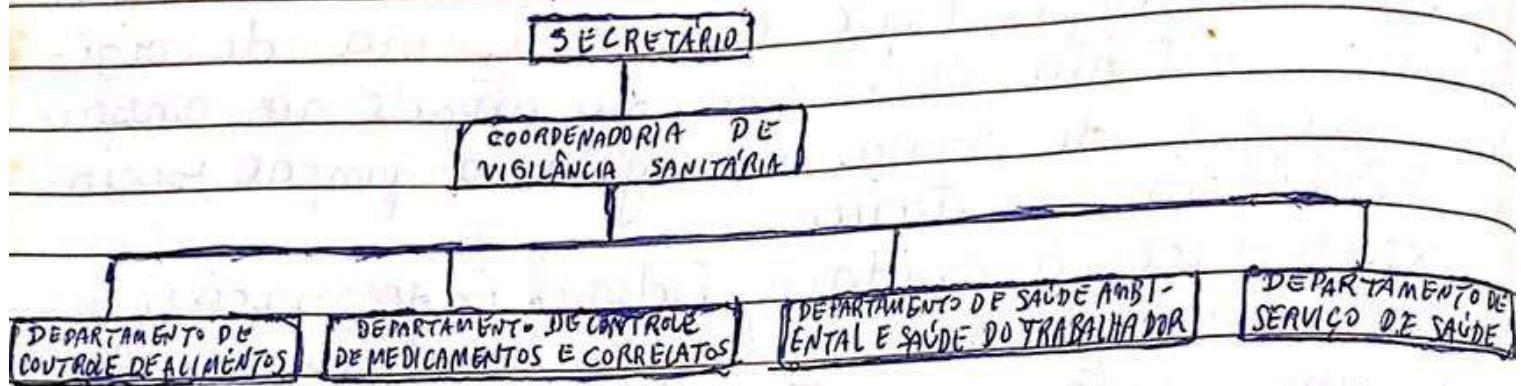
Art. 8º Ao cargo de Coordenador de vigilância Sanitária poderá ser concedida gratificação de função de até 100% (cem por cento), se comprovada a necessi-

decreto.
Artigo. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Projeto Municipal de Simão Dias,
avos, em 14 de setembro de 1999.


Dr. Luiz Albérico Nunes da Encelção
Prefeito Municipal de Simão Dias

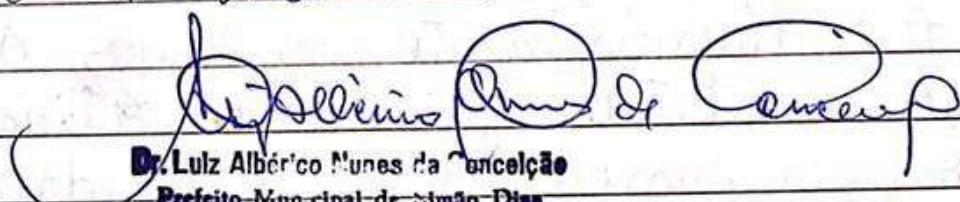
ORGANOGRAMA



ANEXO I

- 1 - COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - salário base correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 2 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - gratificação correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
em 14 de setembro de 1999


Dr. Luiz Albérico Nunes da Encelção
Prefeito Municipal de Simão Dias